SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.321ª sessão da 2ª Câmara realizada em 6 de setembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura

Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002244982-05 - Autuado: NORDEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154632-57 (NORDEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Procurador: Lucas Passos Costa Silva/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.563/23/2ª.

- PTA nº. 01.002783509-82 - Autuado: ATACALIDER ATACAREJO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155872-66 (ATACALIDER ATACAREJO LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização intime o Frigorífico dos Vales Ltda, CNPJ nº 13.839.521/0001-89, emitente da Nota Fiscal nº 33.443, a comprovar a veracidade da prestação de serviços para a Autuada, apresentando elementos de prova tais como comprovantes de entrada de mercadorias para industrialização, recebimentos por meio de depósitos bancários e outros que julgar necessários. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Guilherme Vinícius Magalhães e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 01.002824693-10 - Autuado: JESSICA COSTA PAULINO - Impugnação nº(s): 40.010156249-60 (JESSICA COSTA PAULINO - Procurador: VICENTE DE PAULO RESENDE TEIXEIRA JUNIOR) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.564/23/2ª.

- PTA nº. 16.001716041-95 - Requerente: MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO - CPF 294.298.546-15 - Impugnação nº(s): 40.010156152-27 (MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO - CPF 294.298.546-15) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional para considerar seus efeitos a partir de 01/02/23.
ACÓRDÃO: 23.565/23/2ª.

- PTA nº. 01.002822640-41 - Autuado: DMO COMERCIO DE GRAOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156181-11 (DMO COMERCIO DE GRAOS LTDA - Procurador: EMERSON JOSE DOS SANTOS/Outro(s)), 40.010156182-93 (DAVID PRADO E GUIMARAES), 40.010156183-74 (OTTO JOSE FREITAS FRANCO) e 40.010156184-55 (MATHEUS OLIVEIRA MARTINS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 30/08/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS e correspondente Multa de Revalidação relativas às entradas desacobertadas e, ainda, para excluir do LEQFID as notas fiscais citadas na Impugnação relativas à quebra técnica. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não excluía do LEQFID as notas fiscais citadas na Impugnação relativas à quebra técnica.
ACÓRDÃO: 23.566/23/2ª.

- PTA nº. 01.002822945-79 - Autuado: DMO COMERCIO DE GRAOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156180-30 (DMO COMERCIO DE GRAOS LTDA - Procurador: EMERSON JOSE DOS SANTOS/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 30/08/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal para cancelar a multa isolada. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não o acionava.
ACÓRDÃO: 23.567/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG